



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020

**PROCESSO: 19377/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Medidas de prevenção contra o coronavírus.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária TELEPRESENCIAL, realizada em 1º de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Administrativa TRT-24 nº 80/2020 e as manifestações favoráveis do Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC e do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais,

**DECIDIU**, por unanimidade:

**Art. 1º.** Autorizar, a partir de 5 de outubro de 2020, a deflagração da "etapa intermediária 1" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, conforme previsto no art. 4º, II, da Resolução Administrativa nº80/2020.

**Art. 2º.** A etapa intermediária 1 consiste na retomada do regime presencial, por servidores, magistrados, estagiários e menores aprendizes, das atividades consideradas essenciais ao



---

PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

cumprimento das metas da unidade, com presença limitada a 30% do quadro de pessoal.

**Art. 3º.** O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, bem como exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência do trabalhador nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 4º.** Durante a etapa intermediária 1 prevalecerá a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que estejam em grupos de risco, conforme as circunstâncias previstas no art. 8º, § 1º, da Resolução Administrativa nº80/2020.

**Art. 5º.** Em cada unidade organizacional da 24ª Região, o gestor deverá estabelecer rotina de trabalho compatível com as diretrizes previstas na Resolução Administrativa nº 80/2020, de modo que o teto de operação por ele definido não ultrapasse o limite de 30% do pessoal da unidade, a fim de garantir a máxima segurança e proteção possível aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes.

**Art. 6º.** Os gestores das unidades organizacionais poderão instituir sistema de rodízio, observada a alternância entre as equipes de servidores que prestarão serviços presencialmente, de modo que, em nenhuma hipótese, integrantes de uma equipe compareçam ao trabalho nas semanas em que outra equipe estiver escalada, a fim de evitar possível contaminação cruzada.

**§1º.** Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, acompanhada da escala de rodízio.

**§2º.** A comunicação mencionada no parágrafo primeiro deverá ser feita em até 5 (cinco) dias da publicação deste ato normativo, por meio de pedido complementar nos autos do PROAD 19.675/2020.

**Art. 7º** Os materiais e equipamentos cedidos aos servidores ou magistrados durante o regime de trabalho remoto cuja devolução seja necessária para a retomada gradual objeto desta



PODER  
JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO  
TRIBUNAL  
PLENO

---

Resolução deverão ser restituídos observando o disposto no art. 14, caput e §§, da Resolução 65/2020.

**Art. 8º.** É obrigatória aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes a submissão a aferição de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como a observância integral dos protocolos obrigatórios constantes na Resolução Administrativa nº 80/2020.

**Parágrafo único.** Nas unidades organizacionais nas quais não haja serviço de segurança, competirá ao gestor adotar as providências para que o ingresso de pessoas seja franqueado mediante aferição de temperatura.

**Art. 9º.** O atendimento presencial ao público externo continua suspenso, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Resolução Administrativa 78/2020 (conversão da Portaria TRT/GP nº 16/2020).

**Parágrafo único.** A atuação dos Oficiais de Justiça, continua regida pelo inciso XIII do art. 3º da Resolução Administrativa nº 78/2020.

**Art. 10.** A presente Resolução passa a compor o Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, com sua inserção na Resolução Administrativa nº 80/2020, na forma de Anexo III.

Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se publicidade.
2. Republicue-se a Resolução 80/2020 em função do acréscimo decorrente do art. 10 desta Resolução.

**Nicanor de Araújo Lima**

**Desembargador Presidente e Corregedor**